



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 203/2016

Processo Administrativo nº. 11.593/2016 – Pregão nº. 102/2016

Contrato nº. **203/2016**

Processo Administrativo nº. 11.593/2016 – Pregão nº. 102/2016

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA ME**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DIGITAL JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO.

Valor: R\$ 9.916,00 (Nove mil novecentos e dezesseis reais).

Dotações Orçamentárias: Fichas nº 620, 622 e 624 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana.

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DESIGNADO, **ANDRE LUIZ PERES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade 22.459.181-2 e do CPF/MF sob nº. 128.655.708-94, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SYSTEM WAY INFORMÁTICA LTDA ME** sediada na cidade de Botucatu/SP, à Avenida Petrarca Bacchi, nº 671 no Bairro Vila Maria, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 07.944.380/0001-61, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, com base no **Processo Administrativo nº. 11.593/2.016** – Pregão nº. **102/2.016**, e ainda com fundamento na lei nº. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883 de 08/08/94 têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DIGITAL JUNTO AO TERMINAL RODOVIÁRIO, conforme especificações constantes dos Anexos I e II do Edital.

1.2 - Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos: a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA; GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1 - O serviço deverá ser finalizado em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

2.2 - O objeto deverá ser entregue diretamente nos locais descritos no Anexo I – Termo de Referência;

2.3 - O CONTRANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser refeitos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo do presente contrato será de 30 (trinta) dias, a iniciar-se da data de sua assinatura, podendo referido prazo ser alterado em decorrência da total entrega do objeto.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O valor total do contrato será de **R\$ 9.916,00 (Nove mil novecentos e dezesseis reais)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº. 203/2016

Processo Administrativo nº. 11.593/2016 – Pregão nº. 102/2016

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN	QUANT	R\$ UN	R\$ TOTAL
01	RADIO COMUNICADOR DE REDE PONTO-MULTI-PONTO PADRÃO 802.11 A/N PARA EXTERIOR COM SETORIAL INTEGRADA	UN	01	1.770,00	1.770,00
02	RADIO COMUNICADOR DE REDE PONTO-A-PONTO/PONTO-MULTI-PONTO PADRÃO 802.11 A/N PARA EXTERIOR INTEGRADO	UN	01	1.050,00	1.050,00
03	RADIO PONTO DE ACESSO 802.11 B/G/N INTERNO INTEGRADO	UN	02	1.830,00	3.660,00
04	NOBREAK 800 VA (ENTRADA BIVOLT/SAIDA 115V)	UN	01	566,00	566,00
05	SWITCH SF 800 Q+ 8 PORTAS FAST ETHERNET POE PASSIVO	UN	02	92,00	184,00
06	CAIXA HERMÉTICA 60X50X25 COM COOLER	UN	01	565,00	565,00
07	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO	SERV.	01	2.121,00	2.121,00
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA R\$ 9.916,00					

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 – PM BOTUCATU – 0218 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 02.18.02 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRAFEGO – 26.782.0003.2007 – 3390301700 – MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL - **Ficha 620.**

02 – PM BOTUCATU – 0218 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 02.18.02 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRAFEGO – 26.782.0003.2007 – 3390395700 – SERVIÇO DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL - **Ficha 622.**

02 – PM BOTUCATU – 0218 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA – 02.18.02 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E TRAFEGO – 26.782.0003.2007 – 4490523500 – EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS – 01 – TESOIRO – 11000 – GERAL - **Ficha 624.**

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento se dará em até 30 (trinta) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, deverá entregar o objeto deste contrato de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente, responsabilizando-se pelos tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, contribuições de qualquer natureza e quaisquer outras despesas que se apresentarem e se fizerem necessárias para a fiel execução deste contrato.

7.2 - A CONTRATADA deverá fornecer os serviços objeto do presente contrato nas condições previstas no Edital e seus anexos.

7.3 - A CONTRATADA, não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de ser ele rescindido;

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98.

8.2 - As multas serão aplicadas nos moldes constantes do item 13 do edital.



Contrato nº. 203/2016

Processo Administrativo nº. 11.593/2016 – Pregão nº. 102/2016

8.3 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

8.5 - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

8.6 - A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

8.7 - Da aplicação das sanções de advertência ou multa caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

8.8 - A mora na execução e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, além de sujeitarem a CONTRATADA à advertência ou à multa, autorizam a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o contrato e punir o faltoso com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito, e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

8.9 - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 09 MAI 2016

ANDRE LUIZ PERES

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DESIGNADO

SYSTEM WAY INFORMATICA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I 2 165-2

2 -

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos

RI 3128-3